



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos e Serviços de Saúde de Foz do Iguaçu e Região.

CNPJ: 77.814.093.0001/12

Rua Icaraima, nº 212 – Jardim Santa Rosa -CEP – 85.869-130

Fone/Fax: (45) 3198 - 0520

NOTA OFICIAL

REF.: APLICAÇÃO DO PISO SALARIAL NACIONAL DA ENFERMAGEM – Emenda Constitucional nº. 124 e Lei 14.434/2022

O SEESSFIR – Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviço de Saúde de Foz do Iguaçu e Região, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 77.814.093/0001-12, sediada na Rua Icaraima, nº 212, Jardim Santa Rosa, CEP nº 85.86-130, Foz do Iguaçu, Paraná, vem respeitosamente expor o que segue:

Em 17 de julho de 2022 o Congresso Nacional promulgou a Emenda Constitucional nº 124, sendo que em 04 de agosto de 2022 foi sancionado pelo Presidente da República o piso salarial nacional para enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras de todo o País.

Após longa jornada de tramitação o Congresso Nacional reconheceu o direito dos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras ao piso nacional destes profissionais, reconhecendo o esforço dos valorosos serviços de combate realizados principalmente durante a pandemia que assolou o mundo.

O texto da referida Emenda Constitucional estabelece que Lei Federal instituirá o piso salarial nacional dos profissionais da saúde, afastando qualquer possibilidade de questionamento quanto a legalidade na concessão deste direito.

Pelo texto da **Lei 14.434, de 4 de agosto de 2022**, publicada no Diário Oficial da União em 05 de agosto de 2022, o piso dos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, passa a ser, conforme artigo 15-A, in verbis:

Art. 15-A. O piso salarial nacional dos Enfermeiros contratados sob o regime da [Consolidação das Leis do Trabalho \(CLT\)](#), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, será de **R\$ 4.750,00** (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos profissionais celetistas de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no caput deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem; - **R\$ 3325,00**

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira." – **R\$ 2375,00**

Desse modo, com a devida vênia, primando o cumprimento do princípio da legalidade, estatuído no caput do artigo 37 da Carta da República, todos devem obedecer aos novos pisos salariais nacionais instituídos.

Importante expor que está estabelecido no artigo 2º da **Lei 14.434, de 04 de agosto de 2022**, que o novo piso nacional dos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras deve ser aplicado imediatamente.

O SEESSFIR, informa ainda que não permitirá a supressão ou redução de direitos, assim como, não permitirá o rebaixamento da função dos substituídos por parte de qualquer empregador.

Nestes termos, e na qualidade de legítimo representante dos **enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras**, assim como, de todos os profissionais com contrato celetista em hospitais, casa de saúde, fundações, consórcios, consultórios médicos e odontológicos, clínicas, ambulatórios e demais estabelecimentos de serviços de saúde, enfim de todos os profissionais de enfermagem, requer que seja aplicada imediatamente os efeitos da Emenda Constitucional nº 124/22 e Lei Federal nº **14.434, de 04 de agosto de 2022**, já no próximo pagamento o novo piso salarial nacional.

Foz do Iguaçu, 09 de agosto de 2022.

Atenciosamente,

Paulo Sérgio Ferreira
Presidente SEESSFIR

DEPARTAMENTO JURÍDICO SEESSFIR